DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 161/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/14617/2016
PROTOCOLO	: 1718961
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS
ORDEN. DE DESPESAS	: JUSTINIANO BARBOSA VAVAS
CARGO DO ORDENADOR	: PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 019/FUNSAU/2016
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: CIRÚRGICA MS LTDA.
PROCEDIMENTO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO AMPICILINA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 113.280,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO AMPICILINA. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 019/FUNSAU/2016, celebrado pela **Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul** e **Cirúrgica MS LTDA**, objetivando a aquisição de medicamento ampicilina, em caráter emergencial, para atender as necessidades do Hospital Regional de Mato Grosso do Sul, com valor contratual no montante de R$ 113.280,00 (cento e treze mil duzentos e oitenta reais).

Destaca-se que o procedimento de Dispensa de Licitação e a formalização do Contrato Administrativo n.º 019/2016, foram julgados regulares e legais através da **Decisão Singular DSG – G.MCM – 2884/2018** (pp. 111/112)**.**

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde em sua Análise ANA – DFS – 29015/2018 (pp. 147/151), e o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 3ª PRC – 22654/2018 (pp. 153/154), opinaram pela ***regularidade com ressalva*** da execução financeira.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela regularidade com ressalva da execução financeira (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Resumo da Execução	
VALOR INICIAL	R$ 113.280,00
VALOR FINAL	R$ 113.280,00
DESPESA EMPENHADA (soma das notas de empenho)	R$ 113.280,00
SALDO EMPENHADO	R$ 113.280,00
TOTAL LIQUIDADO (soma das Notas Fiscais)	R$ 113.280,00
TOTAL PAGO (soma das ordens de pagamento + Retenções)	R$ 113.280,00

Ocorre que não foram cumpridas as exigências regimentais e regulamentares quanto à remessa e tempestividade dos documentos juntados aos autos referentes ao Contrato, conforme ressalvado pelos Órgãos de Apoio.

Conforme consta, a remessa dos documentos para este Egrégio Tribunal possuía como data limite o dia 19/10/2016, todavia, foi encaminhado apenas em 18/09/2018, desobedecendo, sobremaneira, o prazo estabelecido pelo comando legal apregoado no capítulo III, seção I, item 1.2.1, A e B.1, da Instrução Normativa/TC/MS n.º 035/2011.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, II, da RN n.º 76/2013, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade e legalidade com ressalva*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 019/FUNSAU/2016 **(3ª fase)**, tendo em vista a remessa intempestiva de documentos, nos termos do art. 120, III, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, II, da LC n.º 160/12;

2) Aplicar multa regimental no valor de **30 (trinta) UFERMS**, ao Ordenador de Despesas, ***Sr. Justiniano Barbosa Vavas***, pela não remessa de documentação obrigatória ao Tribunal de Contas dentro do prazo, nos termos do art. 46, da LC n.º 160/12;

3) Conceder prazo regimental de 60 (sessenta) dias para que se comprove o recolhimento da multa em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, com base no art. 83, da LC n.º 160/2012, sob pena de execução; e

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50, da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 11 de janeiro de 2019.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF